

REUNIÃO ordinária de 28 de Abril de 2011

-----Aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Vereadora Senhora Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e seis minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em catorze de Abril. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número vinte e seis, de nove de Abril, da Associação Social e Cultural dos Vilacondenses Ex-Combatentes do Ultramar, a agradecer toda a colaboração prestada a vários níveis pela autarquia. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----

-----b) Ofício número vinte e seis barra sete ponto, de catorze de Abril, da Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, a remeter Relatório das Actividades e Balanço do Exercício de dois mil e dez. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. SUBSÍDIO-----

-----a) Ofício número sessenta e um, de catorze de Abril, da Confraria de Nossa Senhora da Guia, a solicitar um subsídio anual para pagamento do funcionário da capela para o ano de dois mil e onze, na quantia de dois mil e quatrocentos euros. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado.-----

----QUATRO. CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-----

-----a) Proposta do Director do Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a MADI - Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual - Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS) - segundo pedido de alteração do Contrato Local de Desenvolvimento Social, do teor seguinte: "De acordo com ofício da Direcção do Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual, de vinte e nove de Março de dois mil e onze, é solicitado o parecer da Câmara Municipal para o segundo pedido de alteração do Contrato Local de Desenvolvimento Social. Neste documento estão contidas as alterações financeiras necessárias ao bom funcionamento do projecto durante o ano de dois mil e onze, nomeadamente: i) Transferência de verbas para posteriores anos dos valores não executados em dois mil e dez. ii) Transferências de verbas entre rubricas. De acordo com a Direcção do Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual, «este documento só pode ser apresentado uma vez por ano civil e tem de ser acompanhado de parecer da Câmara Municipal, signatária do programa, de acordo com o ponto catorze ponto um ponto um do Manual de Procedimentos do Contrato Local de Desenvolvimento Social». Em termos históricos, entendemos informar: Em trinta de Março de dois mil e nove, foi celebrada proposta de protocolo de compromisso entre o Instituto de Segurança Social, Instituição Pública, a Câmara Municipal de Vila do Conde e o Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde, quanto à implementação em Vila do Conde de um Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS), no âmbito do PNAI - Plano Nacional de Acção para a Inclusão, no concelho de Vila do Conde. Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de um de Julho de dois mil e nove, foi aprovado o Plano de Acção relativo ao CLDS - Contrato Local de Desenvolvimento Social de Vila do Conde, a celebrar em Instituição Particular de Solidariedade Social, Instituição Pública - Instituto de Segurança Social, o Município de Vila do Conde e o Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde, por motivos urgentes com parecer prévio favorável do Conselho Local de Acção Social proferido em vinte e oito de Maio de dois mil e nove, cujo despacho foi ratificado pelo executivo municipal em reunião de dezoito de Junho de dois mil e nove. Em trinta de Outubro de dois mil e nove foi celebrado e assinado pelas partes o CLDS - Contrato Local de Desenvolvimento Social. Em Março de dois mil e dez foi aprovado o primeiro pedido de alteração do Contrato Local de Desenvolvimento Social, tendo o executivo municipal emitido parecer favorável, por deliberação de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez. Por ofício de dezasseis de Agosto de dois mil e dez, a Direcção do Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual, veio apresentar a reformulação do primeiro pedido de alteração ao Contrato Local de Desenvolvimento

Social de Vila do Conde, em conformidade com os valores aprovados em relatório anual, de acordo com o solicitado pelo Instituto de Segurança Social, carecendo tal reformulação de parecer favorável da Câmara Municipal signatária do programa, de acordo com o ponto catorze ponto um ponto um do Manual de Procedimentos. Mais esclareceu a Direcção do Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual: «O referido pedido, aprovado em reunião ordinária de Câmara, em dezoito de Março de dois mil e dez, foi realizado antes da deliberação sobre o relatório anual de dois mil e nove. De acordo com o solicitado no Manual de Procedimentos, este pedido teve de ser feito antes do Contrato Local de Desenvolvimento Social perfazer um ano de existência (vinte e nove de Março de dois mil e dez), de forma a permitir a transferência de verbas para aquisição de equipamento. Apenas no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, recebemos a notificação dos valores aprovados no relatório anual de dois mil e nove. Sendo assim, apenas nessa altura foi possível fazer corresponder o pedido de alteração aos valores efectivamente aprovados no relatório anual». Em reunião do executivo municipal, de dois de Setembro de dois mil e dez, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à reformulação do primeiro pedido de alteração do Contrato Local de Desenvolvimento Social, apresentado pelo Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual e que foi objecto de parecer favorável do executivo municipal em dezoito de Março de dois mil e dez, em conformidade com o documento técnico anexado pelo Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita parecer favorável ao segundo pedido de alteração ao CLDS - Contrato Local de Desenvolvimento Social, solicitado pela Direcção do Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de alteração do contrato.-----

----CINCO. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no

levantamento, assim no empreendimento Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos (trinta e oito T um, setenta e quatro T dois, setenta e cinco T três e dois T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T três, ao agregado familiar de Chefe de Família Maria Luzia Ferreira Palmeiro de Sousa, residente na Rua da Lapa, oito (anexo), freguesia de Vila do Conde, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero zero um ponto zero um nove seis ponto um.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----SEIS. TRANSPORTES ESCOLARES-----

-----a) Informação do Director de Departamento Administrativo Geral e Financeiro, relativa a aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de “Transportes escolares - Circuitos gerais - terceiro trimestre do ano lectivo dois mil e dez barra dois mil e onze”, do teor seguinte: “Por deliberação do Executivo Municipal, de catorze de Abril de dois mil e onze, adjudicou-se a prestação de serviços supra referida à Firma Arriva Portugal, Transportes, Limitada, até ao valor máximo de cento e setenta mil euros. A fim de ser possível a celebração do respectivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovação da minuta do contrato em causa tem competência própria a Câmara Municipal, podendo todavia ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, por motivos urgentes, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do Artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; à reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

-----b) Informação do Director de Departamento Administrativo Geral e Financeiro, relativa a aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de “Transportes escolares - Circuitos gerais - terceiro trimestre do ano lectivo dois mil e dez barra dois mil e onze”, do teor seguinte: “Por deliberação do Executivo Municipal, de catorze de Abril de dois mil e onze, adjudicou-se a prestação de serviços supra referida à Firma Ovnitur - Viagens e Turismo, Limitada, até ao valor máximo de catorze mil e quinhentos euros. A fim de ser possível a celebração do respectivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que

previamente seja aprovada a respectiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovação da minuta do contrato em causa tem competência própria a Câmara Municipal, podendo todavia ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, por motivos urgentes, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do Artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; à reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----SETE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a aquisição de combustível a granel ao abrigo de Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, do teor seguinte: “Na sequência do procedimento de ajuste directo realizado ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) para a aquisição de uma quantidade máxima de oitocentos e vinte mil litros de combustível a granel, por um período de catorze meses, autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de dezassete de Março de dois mil e onze, proferido por motivos urgentes, ratificado pelo Executivo Municipal em trinta e um de Março de dois mil e onze e com posterior ratificação do Executivo e da Assembleia Municipal do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de onze de Abril de dois mil e onze para a realização da despesa com repartição plurianual de encargos nos anos dois mil e onze e dois mil e doze, procedeu-se ao convite para apresentação de propostas, circunscritas aos termos do referido Acordo Quadro, às duas entidades co-contratantes do mesmo: - Galp Energia - Petróleos de Portugal, Sociedade Anónima; - Repsol Portuguesa, Sociedade Anónima. Apresentaram proposta as duas entidades, tendo-se realizado posteriormente, conforme previsto no convite, à negociação das propostas, versando sobre os descontos unitários e os níveis de serviço, concretamente com a concorrente Galp Energia, em virtude da concorrente Repsol ter manifestado a intenção de manter os atributos da proposta inicial. Analisadas as versões iniciais e finais das propostas, estas foram ordenadas da seguinte forma: Primeira - Proposta final Galp Energia - Petróleos de Portugal, Sociedade Anónima, com o valor de um vírgula mil seiscentos e cinquenta e oito euros por litro e desconto por litro de zero vírgula zero oitocentos e vinte e cinco euros por litro, perfazendo

um preço final por litro de um vírgula zero oitocentos e trinta e três euros; Segunda - Proposta inicial Galp Energia - Petróleos de Portugal, Sociedade Anónima, com o valor de um vírgula mil seiscientos e cinquenta e nove euros por litro e desconto por litro de zero vírgula zero oito euros, perfazendo um preço final por litro de um vírgula zero oitocentos e cinquenta e nove euros; Terceira - Proposta Repsol Portuguesa, Sociedade Anónima, com o valor de um vírgula cento e setenta euros por litro e desconto por litro de zero vírgula zero oito euros, perfazendo um preço final por litro de um vírgula zero noventa euros. Os níveis de serviços, compreendendo os prazos de entrega e a assistência técnica ao equipamento instalado foram igualmente objecto de apreciação e avaliação pelo Júri, conforme critério de adjudicação adoptado. Os preços unitários estarão sujeitos a variação ao longo do período de execução do contrato, nos termos admitidos pelo Acordo Quadro celebrado com a Agência Nacional de Compras Públicas. Foi concedido aos concorrentes o Direito de Audiência Prévia. Conforme consta do Relatório Final de análise de propostas, o Júri considera como proposta economicamente mais vantajosa a proposta final da Galp Energia - Petróleos de Portugal, Sociedade Anónima, a quem se propõe seja aprovada a adjudicação do fornecimento com efeitos a partir de um de Maio de dois mil e onze, por um período de catorze meses, pelo valor global de oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e seis euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O encargo financeiro para o ano económico em curso tem adequado cabimento orçamental. Para aprovar a adjudicação do fornecimento da quantidade máxima de oitocentos e vinte mil litros de gasóleo a granel nos termos propostos à Galp Energia - Petróleos de Portugal, Sociedade Anónima tem competência própria o Executivo Municipal. Porque o fornecimento em causa se reveste de carácter urgente, pode a adjudicação do mesmo ser feita por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, devendo ser presente à próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação, conforme o número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.....

----OITO. EMPREITADA-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a empreitada de “Concepção e construção dos armazéns e

oficinas gerais da Câmara Municipal de Vila do Conde” - Cessão da Posição Contratual, do teor seguinte: “Precedendo concurso público, a Câmara Municipal de Vila do Conde deliberou, em reunião de catorze de Outubro de dois mil e dez, adjudicar a empreitada supra-referida à “Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima”, pelo valor de dois milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo o contrato de empreitada sido celebrado em treze de Dezembro de dois mil e dez, o qual foi visado pelo Tribunal de Contas em vinte e três de Março de dois mil e onze. A empreitada foi objecto de consignação parcial em três de Janeiro de dois mil e onze, quanto à elaboração do projecto de execução. Porém, por requerimento datado de vinte e nove de Março de dois mil e dez, a “Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima” veio solicitar a Cessão da sua Posição Contratual para a sociedade “António da Silva Campos, Sociedade Anónima”, nos termos do artigo cento e quarenta e oito do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março. Invocou para o efeito o vasto período de tempo decorrido, desde o acto público de concurso e a adjudicação da obra, sem que o processo tivesse uma tramitação tempestiva expectável, implicando para a empresa a assunção de outros compromissos e a falta de disponibilidade imediata para executar a obra dentro dos prazos contratualizados. A Cessão de Posição Contratual, por parte do adjudicatário é legalmente possível, nos termos do artigo cento e quarenta e oito do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março, carecendo de autorização do dono da obra, ou seja do Executivo Municipal. Todavia, a legalidade da Cessão de Posição Contratual, depende ainda do presumível cessionário “António da Silva Campos, Sociedade Anónima” possuir todos os documentos de habilitação legalmente exigidos e de ter capacidade técnica, económico-financeira para executar a obra. Consequentemente, foram solicitados ao presumível cessionário - “António da Silva Campos, Sociedade Anónima”, todos os documentos de habilitação legalmente exigidos e os documentos necessários para avaliação da capacidade técnica, económica e financeira para executar a obra; analisados os mesmos, verifica-se e conclui-se que a sociedade “António da Silva Campos, Sociedade Anónima” apresentou e possui todos os documentos de habilitação para assumir a posição de adjudicatário da empreitada e tem capacidade técnica, económica e financeira para executar a obra. Importa ainda realçar que a Cessão de Posição Contratual requerida, tem de respeitar as mesmas condições contratualizadas, nos termos do contrato de empreitada celebrado em treze de

Dezembro de dois mil e dez, nomeadamente, em termos de projecto de arquitectura, projecto de especialidades, mapas de quantidades de trabalho e preços unitários, preço contratual, plano de trabalhos, cronograma financeiro, e prazo de execução da obra. Para autorizar a Cessão de Posição Contratual requerida, tem competência própria o executivo municipal. A Cessão de Posição Contratual, caso seja autorizada, deverá ser formalizada por escrito entre o cedente, a “Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima” e o cessionário, a sociedade “António da Silva Campos, Sociedade Anónima”, com previsão expressa da autorização concedida pela Câmara Municipal, devendo o cessionário prestar nova caução perante o dono da obra, em substituição da prestada pelo adjudicatário cedente, à data da celebração do contrato de empreitada, em treze de Dezembro de dois mil e dez.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a Cessão de Posição Contratual requerida.-----

----NOVE. PROGRAMA FINICIA-----

-----a) Informação do Director de Departamento Administrativo Geral e Financeiro, relativa a Programa Finicia Vila do Conde - Candidatura apresentada por “Mercearia M ponto Torres, Limitada”, do teor seguinte: “Tendo sido apresentada uma candidatura ao “Finicia Vila do Conde” pela empresa “Mercearia M ponto Torres, Limitada”, compete ao Município de Vila do Conde, de acordo com o artigo terceiro do anexo dois do Protocolo Financeiro e de Cooperação, relativo aos procedimentos de trabalho e articulação entre os parceiros, a emissão de parecer quanto ao cumprimento das condições de acesso, nomeadamente, as previstas no artigo segundo e nos números três e sete do artigo quinto e dos números dois, quatro e cinco do artigo sexto, das Normas e Condições de Acesso. Relativamente ao exigido no artigo segundo das Normas e Condições de Acesso, verifica-se que a empresa “Mercearia M ponto Torres, Limitada” pretende exercer a sua actividade na área do concelho de Vila do Conde, na área comercial do comércio a retalho. De acordo com o número três do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, “é condição de acesso às empresas cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento”. Ora, de acordo com informação da Técnica Superior, Doutora Alexandrina Cruz e analisado o processo de candidatura, conclui-se que, em matéria de licenciamento, a situação está regularizada, preenchendo assim esta condição de acesso. Nos termos do número sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas “terem ou criarem” com o projecto, estabelecimento estável no Concelho

de Vila do Conde. Ora, de acordo com informação técnica da Técnica Superior Municipal Doutora Alexandrina Cruz, e analisado o processo de candidatura, conclui-se que a empresa “Mercearia M ponto Torres, Limitada”, tem estabelecimento estável na área do Concelho de Vila do Conde, cumprindo assim a condição de acesso. De acordo com o número dois do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Programa Finicia, “efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Fundo, no Concelho de Vila do Conde”. Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Alexandrina Cruz, a empresa “Mercearia M ponto Torres, Limitada” efectuará o investimento objecto de financiamento pelo Fundo Finicia, no Concelho de Vila do Conde”, cumprindo assim a condição de acesso. Nos termos do número quatro do artigo sexto, das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finicia, “no caso de serem previstas obras de remodelação e adaptação, apresentarem com o pedido de apoio, o licenciamento das mesmas ou certidão de isenção de licenciamento, emitido pelo Município. Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal Doutora Alexandrina Cruz, não estão previstas obras de adaptação e/ou remodelação. De acordo com o número cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finicia, “apresentarem algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no Concelho ou na Região”. Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Alexandrina Cruz, “a candidatura em causa, apesar de ser uma mercearia fundada em mil novecentos e quarenta e sete, continua a diferenciar-se no seu sector, tanto pelos bens comercializados, como pelos serviços que presta. Além de toda a variedade de produtos comercializados, a “Mercearia M ponto Torres, Limitada” continua a apostar na comercialização de produtos diferenciados e que mantêm a tradição, como sejam, o café mistura, os cereais, o chocolate e o cacau, assim como uma variedade diversa de leguminosas, todos eles embalados directamente pelo produtor, no que se refere aos serviços prestados, continuam a apostar no atendimento personalizado e na entrega ao domicílio, sem qualquer custo adicional, possuindo assim características diferenciadas face às empresas instaladas no concelho, podendo contribuir para a completude do tecido empresarial da região. Todavia, a aferição deste requisito ou condição de acesso, de apresentar ou não características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras, face às empresas instaladas no Concelho de Vila do Conde ou na Região, por ser uma questão qualitativa, compete ao Executivo Municipal. Caso o

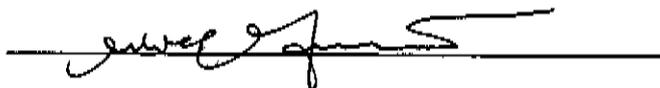
Executivo Municipal se pronuncie pela verificação do carácter inovador ou diferenciador do objecto da actividade e investimento a realizar pela sociedade "Mercearia M ponto Torres, Limitada", pode igualmente emitir parecer favorável, ou desfavorável, ao acesso da empresa ao Fundo Finícia de Vila do Conde. Para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada.....

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.....

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e catorze minutos.....

----E eu, Isabel Maria Carvalho do Espírito Santo, Técnica Superior, a lavrei e assino.....



Isabel Maria Carvalho do Espírito Santo